



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

### ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2025.

Em nove de maio de dois mil e vinte e cinco, às nove horas no prédio da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, localizada na Rua João de Souza Martins, quinhentos e trinta e oito – centro, após convocação feita pelo Presidente por meio da Circular nº 3/2025 e, constatando *quórum* para a abertura da presente Sessão, presentes os Vereadores, ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, CLENIL MENDES DOS SANTOS, EDSON MORAES DA SILVA, GILBERTO FERREIRA DE LIMA, JOACIR BENEDITO CARRO, LUCAS GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS, LUCILENE MARIA DE ANDRADE e VALDIR FRAGOSO, e sob a Presidência do Senhor VALDIR FRAGOSO, secretariado por LUCILENE MARIA DE ANDRADE, declarou aberta a TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com a seguinte Pauta: Discussão e Votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas – TC nº 006932.989.20-5 – Exercício Financeiro de 2021. Assim, determinou a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e na sequência o Relatório Final da Comissão Especial. Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas em razão da **Majoração dos Subsídios dos Agentes Políticos em período vedado**. Conclui o Tribunal, *um provável pagamento indevido, tendo em vista a majoração do subsídio ter ocorrido após a edição da Lei Complementar nº 173/2020*; e, **Pagamento de Horas Extras de forma habitual e excessiva (Reincidência)**. Consta do Relatório do Tribunal de Contas que *pagamento de horas extras realizadas de forma contínua, descaracterizando a sua excepcionalidade (reincidência)*; *Relatório Final da Comissão Sindicante apontou indícios de possíveis e reiteradas alterações manuais nos pontos eletrônicos de alguns servidores lotados no Setor de Recursos Humanos (apuração interna ainda não concluída)*. Relatório Final da Comissão Especial vota pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, alegando que: *em que pese à alegação do defendente na época dos fatos, a Lei Complementar nº 173/2020, proibiu os entes da Federação, afetados pela calamidade pública, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de Órgão, servidores e empregados públicos e militares até 31 de dezembro de 2021*. Conclui o Relatório que os argumentos apresentados pelo Ex Prefeito não devem permanecer e sim, o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas. Em relação ao pagamento de horas extras relata a Comissão Especial que *tal apontamento deixa de forma clara, que as horas extras foram realizadas de maneiras constante, ou seja, descaracterizam as situações excepcionais e temporárias, necessárias para justificar sua realização e pagamento, podendo vir se tornar procedimento rotineiro e eventual fonte irregular de acréscimo salarial, sendo importante destacar no exercício de 2021, à Prefeitura Municipal de Platina desembolsou, a esse título, a importância de R\$ 467.875,51 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)*. Levado em discussão o Vereador Joacir se manifesta contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, dizendo que, na época não estava vereador, mas que acompanhou todo trabalho da Administração do Ex Prefeito, de que foi necessário o pagamento das horas extras em razão de que os funcionários trabalharam; diz que até hoje ainda é pago horas extras. O Vereador Clenil, Presidente da Comissão Especial, se manifesta favorável ao Parecer Prévio do Tribunal de

Contas, rejeitando às contas anuais de 2021, pelo fato de que o Ex Prefeito Wagner Roberto de Lima, descumpriu o artigo noventa do Estatuto dos Funcionários Públicos, pagando horas extras, sem a devida convocação do chefe; disse que conforme Joacir comentou, ainda estão pagando horas extras e da mesma forma, se o Tribunal disser que não pode, será contra a aprovação das contas. Nenhum vereador mais fez uso da palavra, o Presidente convidou o Advogado constituído nos Autos do Processo, doutor Carlos Alberto Mariano, OAB nº 116.357 para falar por quinze minutos em defesa do Ex Prefeito, Senhor Wagner Roberto de Lima. A Defesa por sua vez, iniciou sua fala mencionando os diversos pontos positivos como o superávit da execução orçamentária, demonstrando o equilíbrio das contas; as despesas com pessoal que atingiram o percentual de 37,64%, abaixo do limite prudencial da Lei Complementar nº 101/00; os repasses à Câmara obedecendo o limite de 7%, imposto pela Constituição Federal; aplicação no ensino do equivalente a 26,21% da receita resultante de impostos, em atenção à Lei Federal nº 14.113/2020; aplicação em saúde no percentual de 23,89% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo estabelecido na Lei Federal nº 141/2012, notando assim e pelo próprio acórdão reconhece de forma clara o zelo do Ex Prefeito Municipal com as contas do exercício de 2021, assim como sua evidente disposição em cumprir todos os ditames legais e constitucionais aplicáveis bem como as exigências e determinações da Corte de Contas. Nesse sentido, suscitou a tese do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que o Parecer Desfavorável se deu em razão de apenas dois apontamentos, ou seja, subsídio dos agentes políticos e horas extras de servidores, reafirmando que nenhum dos dois apontamentos houve má fé ou aplicação indevida de dinheiro público. Em relação ao pagamento de subsídios dos agentes políticos a Defesa argumenta que o Ex Prefeito apenas deu cumprimento à Lei 1.267/2020, elaborada e aprovada por esta Casa, acreditando, porém, que, ao aprovar referida Lei, a edilidade pretendeu dar equilíbrio ao princípio da anterioridade na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos e ao atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020. Já em relação ao pagamento de horas extras, defende que, o pagamento era absolutamente necessário para o bem do serviço público, uma vez que a Pandemia de Covid-19, não permitia a realização de concurso público para suprir essa necessidade e, por esta razão, o horário de serviço dos funcionários foram aumentados para a realização das tarefas diárias essenciais à satisfação do interesse público. Diferentemente do que mencionou o nobre vereador Clenil, quando disse que o Ex Prefeito desobedeceu ao artigo 90 do Estatuto dos Funcionários, demonstra que essa fala não procede, uma vez que consta dos Autos do Processo que os funcionários prestaram serviços e receberam por isso, conforme convocação do Secretário Municipal da época, hoje Prefeito Municipal, Senhor Donizete. Percebe-se que no ano seguinte, houve uma significativa queda em relação ao pagamento de horas extras, em razão de concurso público realizado para suprir as necessidades existentes. A Defesa, cita algumas jurisprudências em relação a mesma matéria, onde os recursos foram conhecidos e providos, ou seja, o pagamento de horas extras foram legais, segundo o entendimento do próprio Tribunal de Contas. Por fim, a Defesa após apresentar novas teses, sugere que seja pedido vistas do Processo, de forma que os vereadores possam analisar melhor e votar de forma consciente, de modo que não prejudique qualquer pessoa, seja agente político ou funcionário numa possível ação judicial. N sequencia, o Vereador Gilberto, Relator da Comissão requer vistas do Processo, o que foi aprovado



# *Câmara Municipal de Platina*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP**

***www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br***

por sete votos, suspendendo assim, o Julgamento das Contas. O Presidente declara que o Processo será encaminhado para a Comissão para que possam realizar as diligências necessárias e, oportunamente será encaminhado para o Plenário para o devido julgamento. Nada mais havendo para tratar na presente sessão, declara encerrada. Eu, Lucilene Maria de Andrade, 1ª Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, que após aprovada, vai assinada pela Mesa Diretora. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de maio de 2025.

*Valdir Fragoso*  
*Presidente*

*Lucilene Maria de Andrade*  
*1ª Secretária*